



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VIII  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOCAJUBA - SESAU  
(CONTRATANTE) E A EMPRESA ..... (CONTRATADA).**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, também chamada **SESAU**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde o Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), Solteiro(a), Profissão, portador(a) do CPF/MF nº. xxxxxxxx e da carteira de identidade nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIO(A)** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ...../.....-....., com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), CPF/MF nº ...../....., Carteira de Identidade nº ...../....., residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....-SESAU**, conforme disposto no **PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXX** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXX**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO EXCLUSIVAMENTE DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:** São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o Processo do **Pregão Presencial Nº XXXXXX**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL.UNIT. (R\$)	VL.TOTAL(R\$)
				<b>Valor Global: R\$.....(.....)</b>	

**CLÁUSULA QUARTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal devidamente designado.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.3. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:** O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/933 e alterações posteriores.

5.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O crédito para as despesas referentes ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.1. As despesas referentes ao exercício de 2018, correrão por dotação orçamentaria própria do período.

**CLÁUSULA SETIMA – LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

7.1. As passagens intermunicipais deveram ser entregues na área do município de Mocajuba/PA, mediante programação e indicação estabelecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU.

7.2. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades da contratante.

7.3. O fornecimento dos materiais/produtos, do objeto licitado, será (ão) nos Órgãos e entidades designados pela Administração, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com as especificações e quantidade(s) do(s) produtos solicita(s) e devidamente assinado pelo responsável do Departamento de Compras, ficando a primeira via em poder da CONTRATADA, e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela CONTRATADA, ficará em poder do Departamento de Compras.

**CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATADA se obriga a:

8.1. Executar o fornecimento dos bilhetes de passagens, objeto da licitação em estrita observância às condições previstas no Termo de Referência e Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto da licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, inclusive mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;

8.4. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 8.5. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento do objeto;
- 8.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência da Contratante.
- 8.8. Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada;
- 8.9. Na hipótese de interrupção do fornecimento, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a CONTRATADA ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à CONTRATANTE, para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 8.11. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.12. Apresentar a CONTRATANTE, fatura, discriminando nela os bilhetes de passagens fornecidos e os respectivos quantitativos e valores;
- 8.13. Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 8.14. Informar a CONTRATANTE os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre;
- 8.15. Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- 8.16. Credenciar na CONTRATANTE, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante a CONTRATANTE, dispensando tratamento cordial e respeitoso.
- 8.17. Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas no Contrato;
- 8.18. Informar este Regional os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre.
- 8.19. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela CONTRATANTE, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- 8.20. Efetuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
- 8.20.1. Os bilhetes de passagens cancelados, e/ou não utilizados, deverão ser informados pela contratada e deduzido os respectivos valores;
- 8.20.2. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 8.21. Efetuar pesquisa, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 8.22. Fornecer a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos bilhetes de passagens, efetuando o pagamento dentro das condições e prazos estabelecidos;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Fiscalizar o controle mensal dos bilhetes de passagens fornecidos;
- 9.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;;

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



- 10.1. A administração designa a servidora xxxxxxxxxxxxxxxx para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega definitiva do objeto pela Contratada;
- 10.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:
- 10.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
  - 10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à contratante, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
  - 10.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- 10.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 10.4. O (A) servidor (a) designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.5. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização, objetivando: a) Entregar os produtos nos prazos estabelecidos com as mesmas especificações apresentados na proposta; b) Manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

11.1. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como o descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

11.1.1. Advertência, por escrito;

11.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para o fornecimento dos produtos previsto no Termo de Referência;

11.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Mocajuba por prazo não superior a dois anos;

11.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

11.2. Será aplicada a pena do item 11.1.5 caso a contratada cometa os seguintes atos:

11.2.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.2.3. Não mantiver a proposta;

11.2.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o fornecimento dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 11.1.4 e 11.1.5, bem como a rescisão contratual;

11.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.5. As sanções estabelecidas nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 11.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;
- 11.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 11.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 11.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 12.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 12.4. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 13.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 13.2. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:** Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

.....  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

.....  
Contratada / Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_